



PROVIMENTO Nº 328/2018

DELEGA aos juízes auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas o exercício de atribuições que indica, na admissão, impulso e resolução de reclamações, pedidos de providências, procedimentos de retardo processual, sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares, petições e expedientes singulares, além da atuação em audiências, reuniões temáticas, correições, inspeções, estudos técnicos, grupos de trabalho e estabelece outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Judiciário deve primar pela eficiência da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral de Justiça será auxiliado por 3 (três) juízes de direito, no exercício de sua missão institucional, na esteira do art. 73 da Lei Complementar nº 17 e das Resoluções de nºs 72 e 209 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o desempenho das atribuições dos juízes auxiliares decorre diretamente de delegação do Corregedor-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o elevado número de expedientes, procedimentos e diligências em curso na Corregedoria-Geral de Justiça exige o estabelecimento de rotina interna de tramitação, capaz de atender, de modo célere e eficaz, a missão instituição deste Órgão;



CONSIDERANDO, finalmente, a disciplina do art. 74, XXIV da Lei Complementar nº 17,

RESOLVE:

Art. 1º. O Corregedor-Geral de Justiça exerce a fiscalização, disciplina e orientação da atividade administrativa e jurisdicional, de 1ª e 2ª instâncias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Ressalvadas as medidas de natureza disciplinar, de conteúdo decisório, sobre a conduta de Magistrados¹, o Corregedor-Geral de Justiça pode delegar aos juízes auxiliares o exercício de atos de sua atribuição, no interesse de conferir maior celeridade, razoável duração e eficiência à realização das atividades.

Art. 3º. As reclamações, pedidos de providências, sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares, petições e expedientes singulares serão protocolados e distribuídos, de modo automático e aleatório, aos gabinetes dos juízes auxiliares.

Parágrafo único. O recebimento, registro e a adoção de providências iniciais relacionadas aos procedimentos de retardo processual serão realizadas pelo **NAPP/CGJ-AM – Núcleo de Atendimento Pré-Processual da Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas**, na forma da Provimento nº 223/2014-CGJ-AM, com ulterior distribuição aos juízes auxiliares, conforme o caput deste artigo.

Art. 4º. Aos juízes auxiliares, convocados para atuarem perante a Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas, compete, sem prejuízo de outras atribuições a si conferidas pelo Corregedor-Geral de Justiça, as seguintes atividades:

¹ Art. 74, VII, da Lei Complementar nº 17



I – despachar ofícios, requerimentos, expedientes e procedimentos em tramitação na Corregedoria-Geral de Justiça, velando pela sua correta classificação, destinação ao setor correspondente e pronta resolução;

II – orientar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Corregedor, a atuação dos servidores e setores da Corregedoria-Geral de Justiça;

III – elaborar e analisar minutas de atos normativos, enunciados e recomendações;

IV – elaborar estudos e pareceres sobre questões solicitadas pelo Corregedor;

V – participar, como representante da Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas, de audiências, grupos de trabalho, reuniões e eventos realizados em outros órgãos ou setores do Tribunal de Justiça do Amazonas ou fora de seu âmbito, neste caso mediante designação específica;

VI – efetuar, mediante designação, correição ordinária, extraordinária e inspeção, em comarcas, distritos, varas, juizados, serviços notariais e de registro, unidades prisionais, câmaras, secretarias e órgãos administrativos de 1º e 2º graus deste Poder, apresentando, ao final, relatório circunstanciado;

VII – atender diretamente aos magistrados de 1º grau, servidores e delegatários que formularem requerimentos, reclamações ou consultas, orientando-os acerca dos atos normativos aplicáveis e dos procedimentos e diretrizes adotados pela Corregedoria-Geral de Justiça;

VIII – realizar consultas, requisitar diligências, informações e providências a magistrados de 1º grau, autoridades de mesma hierarquia, servidores e delegatários;



IX – acompanhar o desenvolvimento de projetos experimentais e programas de gestão judicial e administrativa, sugerindo medidas eficazes ao aprimoramento da atividade jurisdicional e administrativa do Tribunal de Justiça do Amazonas;

X – auxiliar o Corregedor Geral a orientar, acompanhar e avaliar o desempenho profissional dos Juízes, durante o período de vitaliciamento;

XI – colaborar no estabelecimento de metas e parâmetros de produtividade e presteza da atividade jurisdicional;

XII – propor e acompanhar, perante os setores responsáveis, a criação de rotinas e ferramentas estatísticas e a criação ou aperfeiçoamento de programas e sistemas eletrônicos relacionados à prestação jurisdicional ou às atividades da Corregedoria.

Art. 5º. As decisões resolutivas proferidas pelos juízes auxiliares serão desafiadas por recurso voluntário do interessado, dirigido ao Corregedor-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias².

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 19 de julho de 2018.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

² Art. 15 c/c art.1.003, §5º do CPC